



PROJETO DE LEI Nº ⁴³⁴⁹...../2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA - REFIS 2018, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA, PROTESTADOS E AJUIZADOS COM REMISSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber até 28/12/2018, os créditos tributários e não-tributários, por inscrição, à vista (em cota única), os débitos vencidos e inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, em situação administrativa, protestada ou ajuizada, como segue:

I – Para pagamento à vista (cota única) até 30/11/2018, remissão de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora;

II – Para pagamento à vista (cota única) até 28/12/2018, remissão de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros de mora;

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso I e II, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Protestada, deverão primeiramente recolher, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Valores, os emolumentos e custas desta dívida.

Art. 3º - Não estão enquadrados nesta lei os débitos referentes à dívida ativa de Restituições de Convênios Concedidos e as Restituições Determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado (Títulos Executivos TCE).

Art. 4º - Os benefícios ora concedidos não conferem aos contribuintes, qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multa de mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º - O pagamento à vista importa no reconhecimento dos débitos tributários ou não-tributários. Ficam a sua concessão condicionada a renúncia ao direito sobre a qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos, desistência de impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência e confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável do crédito tributário.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Instruções Normativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade até dia 28/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
..... dias do mês de do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto de Lei objetivando **O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA (COTA ÚNICA) - REFIS 2018**, para o pagamento em cota única de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, já parcelados ou não, protestados e ajuizados com remissão dos juros e multa de mora.

O referido Projeto de Lei trata do objetivo que é a remissão em percentuais da multa e juros de mora lançados e cobrados na dívida ativa administrativa, protestada e ajuizada (execução fiscal), para que os contribuintes em débito com o município possam quitar em cota única.

Outrossim, visando beneficiar os contribuintes em débitos com o município também temos em vigor a leis de parcelamentos da Dívida Ativa.

O Município com este projeto pretende que os contribuintes possam quitar seus débitos e assim o Município consiga um reforço em sua arrecadação para atravessar esta grave crise financeira que se encontra a maioria dos municípios do Brasil, também os Estados e a União.

Cabe salientar, que vários Municípios da região estão propondo o REFIS 2018, objetivando o pagamento das dividas geradas pelo Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 29 de Outubro de 2018.


Giovanni Anastoy da Silva